



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
PSR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 – PROCESSO Nº 139/2023

**TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO – REGISTRO DE PREÇOS
(MENOR PERCENTUAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

Pregoeiro: Bruno Arcoverde Cavalcante

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro
Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para o registro de preços para futura e eventual execução do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, os Decretos Municipais nº 7.660/2014 e 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 09/10/2023, às 16:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 23/10/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 23/10/2023, às 09:00 horas.**

LOCAL: <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.



1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços, para contratação de empresa para prestação do serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, atendendo a todos os veículos do frota municipal, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.1.1 – O serviço inclui a transmissão de dados e a movimentação diária por software via internet, acompanhamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, com fornecimento de peças novas, genuínas/originais, acessórios, extintores, componentes, lubrificantes, pneus e baterias de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, mão-de-obra de mecânica e auto elétrica, funilaria, pintura e plotagem, lanternagem, alinhamento e balanceamento, usinagem, tornearia, solda, realização de lavagens e serviços de borracharia, reparo em tacógrafo e outros serviços de certificação exigidos pelo INMETRO, serviço de guincho em geral, e demais serviços necessários à perfeita manutenção da frota.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

2.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 15º do Decreto Municipal nº 7660/2014.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.304.0004.2.009 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30 – Material de Consumo (209) – Fonte 2.621.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (210) – Fonte 2.621.000.0000

10.305.0004.2.014 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO IST/AIDS.

3.3.90.30 – Material de Consumo (232) – Fonte 2.621.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (233) – Fonte 2.621.000.0000

10.301.0002.2.025 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30 – Material de Consumo (72) – Fonte 2.706.000.0000

3.3.90.30 – Material de Consumo (72) – Fonte 2.600.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (74) – Fonte 2.706.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (74) – Fonte 2.600.000.0000

10.302.0003.2.008 – MANUTENÇÃO DO CEREST

3.3.90.30 – Material de Consumo (99) – Fonte 2.621.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (101) – Fonte 2.621.000.0000

10.302.0003.2.015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.30 – Material de Consumo (107) – Fonte 2.621.000.0000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (109) – Fonte 2.621.000.0000

10.302.0003.2.642 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

3
PSR

- 3.3.90.30 – Material de Consumo (166) – Fonte 1.621.000.0000
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (168) – Fonte 1.621.000.0000
- 04.122.0011.2.181 – MANUTENÇÃO DA SEGOV
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (307) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (307) – Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (309) – Fonte 1.500.000.0000
- 27.812.0063.2.223 – MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER PARTICIPATIVO
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (229) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (229) – Fonte 1.700.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (229) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (227) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (227) – Fonte 1.700.000.0000
- 12.122.0011.2.200 – MANUTENÇÃO DA SEDEC
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (101) – Fonte 1.550.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (101) – Fonte 1.500.000.1001
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (104) – Fonte 1.500.000.1001
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (104) – Fonte 1.500.000.0000
- 12.361.0015.2.202 –TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (125) – Fonte 1.550.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (125) – Fonte 1.500.000.1001
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (128) – Fonte 1.553.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (128) – Fonte 1.570.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (128) – Fonte 1.569.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (128) – Fonte 1.576.001.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (125) – Fonte 1.500.000.1001
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (125) – Fonte 1.550.000.0000
- 20.122.0011.2.173 – MANUTENÇÃO DA SEAPA
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (67) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (67) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (69) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (168) – Fonte 1.501.000.0000
- 06.122.0011.2.145 – MANUTENÇÃO DA GCM
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (504) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (504) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (505) – Fonte 1.500.000.0000
- 08.244.0058.2.310 – REFORMA E MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 1.661.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 1.660.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 2.660.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 2.661.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (784) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (787) – Fonte 1.660.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (787) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (787) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (505) – Fonte 1.661.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (505) – Fonte 2.660.000.0000
- 08.244.0059.2.318 – MANUTENÇÃO DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4
PSR

- 3.3.90.30 – Material de Consumo (825) – Fonte 1.660.000.0000
- 3.3.90.30 – Material de Consumo (825) – Fonte 1.500.000.0000
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (787) – Fonte 1.660.000.0000
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (505) – Fonte 1.500.000.0000
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (505) – Fonte 2.660.000.0000
- 04.451.0027.2.156 – GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO MUNICIPAL
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (598) – Fonte 1.752.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (598) – Fonte 2.752.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (599) – Fonte 1.752.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (599) – Fonte 2.752.000.0000
- 04.122.0011.2.301 – MANUTENÇÃO DA SEPLAN
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (402) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (402) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (405) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (405) – Fonte 1.500.000.0000
- 17.512.0018.2.161 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (391) – Fonte 1.704.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (391) – Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (391) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 1.704.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 2.753.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 2.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (393) – Fonte 1.500.000.0000
- 15.122.0011.2.100 – MANUTENÇÃO DA SEMOP
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (320) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (320) – Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (322) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (322) – Fonte 1.753.000.0000
- 04.122.0011.2.108 – MANUTENÇÃO DA SEFAZ
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo (462) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (465) – Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (465) – Fonte 1.501.000.0000

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5
PSR

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://blcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;



6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irretroatável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



7
PSR

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação, administração, gerenciamento, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões de alimentação magnéticos, transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.7 – O lance máximo permitido no certame é de 0% (zero por cento), conforme Anexo 01 deste Edital, **sendo permitida a oferta de taxas negativas.**

7.7.1 – Em razão da plataforma BLL não aceitar números menores que 0 (zero), o valor absoluto 100 (cem) será considerado taxa 0% (zero por cento), e os valores absolutos menores que 100 (cem) serão considerados como negativos (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:

• Fórmula para o Lance na Plataforma BLL = 100 + (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)



• Exemplo:

Taxa de Administração	Fórmula para elaborar o lance	Lance na Plataforma BLL
0,0000%	$100 + (0,0000)$	100,0000
-1,0000%	$100 + (-1,0000)$	99,0000
-2,0000%	$100 + (-2,0000)$	98,0000
-3,0000%	$100 + (-3,0000)$	97,0000

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) DO LOTE ÚNICO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.



9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.

10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10
PSR

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);



10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

11.1.1 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

12.1 - Após a emissão da Autorização da Ordem de Serviço (os), a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, cronograma dos serviços a serem executados mensalmente.

12.2 - Após a emissão da OS, a contratante fica obrigada a prestar o serviço de forma contínua e mensal;

12.3 - DEVERÃO SER RESPEITADAS TODAS AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO 1 DESTE EDITAL.

12.4 - Deverá ser disponibilizada rede de oficinas credenciadas ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pelo Município.

12.5 - O sistema deve permitir a manutenção veicular de forma contínua e ininterrupta. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado que possibilite aos GESTORES DA FROTA administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos da frota do município, objetivando o



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

12
PSR

controle eletrônico dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que resulte em eficiência e redução de custos.

12.6 - A rede credenciada deverá fornecer e instalar nos veículos e máquinas todas as peças e serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva com qualidade de peças originais/genuínas, conforme quantitativos solicitados.

12.7 - O sistema deverá permitir acesso via internet, em tempo real, por meio de senha administrada pelos GESTORES DE FROTA e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais do município.

12.8 – A contratada deverá garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

12.8.1 – Deverão ser usados somente peças novas e material de boa qualidade para execução dos serviços.

12.9 - A contratada deverá Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

12.10 - A contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

12.11 - A contratada deverá fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.

12.12 - A contratada deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre toda manutenção, veículos e condutores.

12.13 - A contratada deverá fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

12.14 - A contratada deverá fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Edital através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

12.15 - A contratada deverá manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

12.16 - A contratada deverá responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA.

12.17 - A contratada deverá fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, sendo os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, estes deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

12.17.1 - A contratada deverá permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

12.18 - A contratada deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

12.19 - A contratada deverá treinar e capacitar 10 (dez) servidores indicados pela contratante, devendo contemplar todos os recursos do sistema e assumindo os custos decorrentes.



12.19.1 – O treinamento poderá ser realizado de forma remota/online, demonstrando todos os recursos do sistema, no prazo de 10 dias, contados a partir da implementação dos serviços de gerenciamentos..

12.20 - A contratada deverá proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

12.21 - A contratada deverá manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

12.22 - A contratada deverá implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da Contratada.

12.23 - A contratada deverá manter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário, visitas essas que deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE com o objetivo de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

12.24 - A contratada deverá tornar acessível a rede credenciada e, sempre que possível ampliá-la, observando o mínimo necessário disposto na item f) do Anexo 1.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, assim que concluída a devida prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

13.1.2 - Definitivamente, até 10 (dez) dias a contar da entrega provisória, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída e Gestor Contratual:

13.1.2.1 - Após verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e Objeto, constantes deste Edital, compatíveis com a efetiva Prestação de serviço e entrega dos produtos dela decorrentes.

13.1.3 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), assinado por Comissão designada, que pode ser substituído pelo “devido ateste” da Nota Fiscal;

13.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

13.3 - Qualquer divergência na devida Prestação de Serviço e entrega dos produtos dela decorrentes e necessários à devida prestação de serviço descrita neste Edital, que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Ordem de Serviço - OS, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento terá (ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.1.1 – **Para os fornecimentos à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP**

14.1.1.1 – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e mediante completo processo de pagamento junto à Tesouraria da FMS conforme preconiza a Lei Federal 4.320/1964.

14.1.1.2 – O prazo será considerado após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

14
PSR

14.1.1.3 – A Contratada apresentará na Diretoria Financeira do FMS/SESAF os originais das certidões de regularidade de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.1.2 – **Para os fornecimentos às demais secretarias:**

14.1.2.1 – O pagamento ocorrerá na forma da Lei, em até 30 (trinta) dias úteis do fornecimento definitivo do objeto com o documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira/Tesouraria da SEFAZ, incluindo chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.

14.1.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.1.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões de regularidade de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.2 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.3 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.4 – Não será pago o produto entregue / serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **gestão** do presente contrato se dará pelo servidor **Éverton Wallace Castro Lima**, Diretor de Transportes – SEPLAN, **José Cláudio Coelho**, Responsável de transportes – SEDEC, **Bruno Noberto Batista Siqueira**, SESAP.

15.2 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **fiscalização** do presente Contrato pela SESAP e SEPLAN ficará a cargo do servidor Paulo Henrique Costa

15.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e, se convocada, contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

15
PSR

16.5 – Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.

16.6 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal a partir de seu extrato.

16.6.1 – A vigência da ata de registro de preços para fins financeiros está vinculada ao exercício de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser substituída pelas dotações orçamentárias seguintes, em prol do interesse público;

16.7 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.

16.8 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.9 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.10 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



16
PSR

18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 - A Contratada deverá executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Edital, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, permanente, necessário a execução do Contrato.

19.2 - Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado pela Contratante.

19.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

19.4 - Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do município.

19.5 - Garantir que toda peça nova e original cobrada seja realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas.

19.6 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

19.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.8 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

19.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

19.10 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

19.11 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da Contratada.

19.12 - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

19.13 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.



19.14 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

19.15 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

19.16 - Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

19.17 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

19.18 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.19 - Atender às exigências da contratada constantes deste Edital e do contrato.

19.20 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato.

20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Cumprir o requisitado pela Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados, através de ordem de serviço.

20.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como, comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

20.3 - Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

20.4 - O servidor designado, deverá encaminhar as Ordens de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como ser responsável pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato e na Portaria a qual for designado;

20.5 - O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

20.6 - Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos.

20.7 - Fornecer todas as informações e dados necessários à realização do serviço contratado.

20.8 - Fornecer as informações e dados necessários à realização de projeções, demonstrativos e pareceres solicitados à Contratada.

20.9 - Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto neste Edital.

20.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

20.11 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

20.12 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.



21 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

21.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

21.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

21.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

21.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

21.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

21.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

21.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

22 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

22.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de instrumento contratual decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;

g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

22.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

22.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

22.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

22.4 – No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

22.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

22.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público



e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

23.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

23.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

23.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

23.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

23.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

23.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21
PSR

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

24.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

24.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

24.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

24.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

24.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

24.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, www.barbacena.mg.gov.br e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 09 de outubro de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos

Responsável por Editais

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3198-1006



ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário
1	1,00	UNI	2006952 - TAXA ADMINISTRATIVA - GERENCIAMENTO E GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE FROTA - TAXA ADMINISTRATIVA - GERENCIAMENTO E GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE FROTA -- Registro de preços, para contratação de empresa para prestação do serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, permitindo a transmissão de dados e a movimentação diária por software via internet	100,00

Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros abaixo:

Sistema de gerenciamento informatizado e via internet com as seguintes funcionalidades:

- permitir a geração de relatórios gerenciais, globais, por município e, ainda, por secretaria em cada município;
- cartões individuais dos veículos cadastrados, e/ou outro dispositivo que atue de forma semelhante;
- possibilidade de cadastramento de novos veículos durante a vigência do contrato;
- portal próprio de acesso à ferramenta de gestão do sistema;
- processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a CONTRATANTE;
- quantidade mínima de rede credenciada no município de Barbacena de 03 (três) estabelecimentos para os serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva com condições de atendimento da frota do Município de Barbacena.
- para os demais serviços a quantidade mínima de credenciados será de 02 (dois) estabelecimentos com condições de atendimento da frota do Município de Barbacena;
- para os serviços que, por inviabilidade técnica, geográfica e/ou econômica, não atingirem o número mínimo de credenciados, a licitante deverá apresentar justificativa circunstanciada informado tal situação, que será analisada podendo ou não ser aceita pelo Município.
- existência de uma rede credenciada com condições de atender à frota do município em um raio máximo de 100Km (cem quilômetros de distância) do município de Barbacena;
- no atendimento de veículos e máquinas dentro do período de garantia para os quais não exista assistência no raio especificado no item acima, ficará a critério da Administração a escolha do estabelecimento credenciado que realizará o atendimento;
- o atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, pintura e plotagem, reposição, complementação e conservação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo, compreendendo, ainda, a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo, sendo exemplos de manutenção preventiva:

- substituição de pneus, protetores e câmaras;



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23
PSR

- b) alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) manutenção elétrica e eletrônica dos sistemas dos veículos, incluindo sistema de giroflex em viaturas e ambulâncias;
- d) troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, substituição de fluidos e filtros;
- e) lubrificação;
- f) reposição de palhetas, correias, substituição de itens do motor, limpeza de motor e de bicos injetores;
- g) regulagem de bombas e bicos injetores;
- h) troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- i) substituição de baterias e extintores;
- j) revisões de garantia;
- k) instalação e reposição de acessórios, quando necessário;
- l) outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PESADA

É aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do veículo ou equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

Compreendem os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral, sendo exemplos de manutenção corretiva:

- a) retífica de motor;
- b) montagem e desmontagem embreagem;
- c) reparos em instalação elétrica;
- d) reparos em sistemas eletrônicos;
- e) capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- f) reparos em sistema de arrefecimento;
- g) reparos em sistema de ar condicionado;
- h) borracharia;
- i) chaveiro;
- j) outros serviços de reparo destinados a recuperar o perfeito funcionamento dos veículos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- Em relação ao fluxo operacional:

- a) A licitante deverá apresentar rede credenciada e equipadas para aceitar as transações via cartão magnético ou sistema para o atendimento no Município de Barbacena.
- b) A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução.
- c) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato nomeado pelo Município.

- Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

- a) controle de pneus (marca, modelo, tipo e medida);
- b) controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- c) criação de orçamentos;
- d) controle de manutenção preventiva e corretiva;
- e) controle de troca de peças;
- f) possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;
- g) plano de manutenção preventiva por veículo;
- h) histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- i) estatísticas de vida útil por peças e por modelo de veículo;
- j) controle de garantia de peças por quilometragem e data;
- k) controle de sinistro dos veículos;
- l) recebimento de orçamentos (no mínimo de 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;
- m) possibilidade de conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, quando solicitado;
- n) opção de parcelamento de serviços e aquisições aprovadas em duas opções – oficina e operadora;
- o) mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- p) senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema;
- q) opção de cadastramento no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo;
- r) troca de mensagens entre clientes e oficina, incluindo conversação e envio de imagens, arquivos e demais mecanismos de chat que facilitem a comunicação.
- s) não limitar a consulta dos relatórios em tempo;
- t) disponibilização de boletim informativo para constatação das informações.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24
PSR

- Controle da Segurança do gerenciamento deverá permitir:

- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de senha válida do usuário;
- b) o bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) deve ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) o cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) o uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;
- f) cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) a licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do gestor;
- h) a contratada deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência eletrônica encaminhada ao gestor do contrato;
- i) a exclusão de estabelecimentos credenciados deverá ser previamente comunicada à Administração com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

- A implantação do sistema consistirá em:

- a) planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- c) cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- e) credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- f) descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g) identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- h) treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- i) treinamento da rede credenciada.

GARANTIAS:

A rede credenciada da contratada deverá atender às seguintes exigências:

Possuir conexão com a rede Internet.

Disponibilizar instalações mínimas para execução dos serviços propostos, contando com todos os alvarás e licenças necessárias ao seu regular funcionamento.

Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e alinhamento de rodas.

Disponer de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

Disponer de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

Disponer de equipe técnica especializada.

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços desde que devidamente aprovado pela Administração.

Parar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25
PSR

Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou terceiros.

Entregar os veículos limpos após a realização do serviço.

Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos reparados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo.

Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a várias marcas de veículos, uma ou mais categorias de veículos, uma ou várias especialidades.

Durante o atendimento do veículo, a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:

Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE.

Enviar para CONTRATANTE preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços.

Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE/Gestor do contrato, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

A rede credenciada deve fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseados no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a licitante vencedora.

Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

1) mínimo de 03 (três) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão do documento fiscal correspondente ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 03 (três) meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese o maior prazo de garantia, respeitando sempre o mínimo de 03 (três);
2) 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão do documento fiscal correspondente;

3) os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a individualizado conforme cada tipo de serviço cada credenciado da CONTRATADA;

4) as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;

Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

1) substituir o material defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE;

2) refazer o serviço defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE;

3) corrigir defeitos de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE;

4) trocar o material no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE;

Para a execução de quaisquer serviços, deverá ser possível a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, ou originais, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

O preço máximo para peças e acessórios genuínos é o constante da Tabela Oficial de Preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATANTE.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

26
PSR

O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pela CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais de primeiro uso).

O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças, acessórios e componentes genuínos ou originais, servindo como teto máximo admissível para utilização pela CONTRATANTE.

O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela credenciada vencedora da cotação, conforme valores estabelecidos na tabela tempária.

VALORES MANUTENÇÃO PMB		
DOTAÇÕES	PEÇAS	SERVIÇOS
SEDEC-ESPORTE	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEDEC-CULTURA	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEFAZ	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEMAS-BOLSA FAMILIA	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00
SEMAS -CASA DE ACOLHIMENTO	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00
SEMOP	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
SEMOP-LIMPEZA URBANA	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
GCM	R\$ 270.000,00	R\$ 180.000,00
SEGOV	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
SEAPA	R\$ 180.000,00	R\$ 120.000,00
SEDEC	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00
SEDEC-TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
SETRAM	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00
SEPLAN	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 3.605.000,00	R\$ 1.395.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.000.000,00	



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27
PSR

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 – PROCESSO Nº 139/2023

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF;
- 09 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que constem que o licitante tenha desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28
PSR

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Processo nº 139/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29
PSR

ANEXO 04
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Processo nº 139/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

LOTE ÚNICO						
Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30
PSR

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 065/2023**, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31
PSR

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAN

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE

Secretarias Solicitantes	SEDEC, SEAPA, GCM, SEMAS, SETRAM, SEPLAN, SEMOP, SEFAZ, SESAP, SEGOV		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Éverton Wallace Castro Lima		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Encaminho a solicitação de aquisição detalhada, cadastrada no sistema com o nº

1- OBJETO

1.1 – Registro de preços, para contratação de empresa para prestação do serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, permitindo a transmissão de dados e a movimentação diária por software via internet, acompanhamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, com fornecimento de peças novas, genuínas/originais, acessórios, extintores, componentes, lubrificantes, pneus e baterias de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, mão-de-obra de mecânica e auto elétrica, funilaria, pintura e plotagem, lanternagem, alinhamento e balanceamento, usinagem, tornearia, solda, realização de lavagens e serviços de borracharia, reparo em tacógrafo e outros serviços de certificação exigidos pelo INMETRO, serviço de guincho em geral, e demais serviços necessários à perfeita manutenção da frota, atendendo a todos os veículos do frota municipal.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os veículos pertencentes à frota do município necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural imposto pelo tempo e pela utilização.
2.2 - A contratação busca o zelo no trato com o patrimônio público, a maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados, tendo as seguintes premissas:
a) reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos;
b) alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços;
c) permitir maior agilidade e dinamismo na prestação dos serviços de transporte.
2.3 - O dispêndio anual estimado com serviços de manutenção e reparo de frota no município é de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**.
2.4 - Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente as atividades da administração municipal existe a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou norma que vier a substituí-la.
2.5 - A adoção do sistema de registro de preço, deve se, pela variação do quantitativo a ser demandado pela administração, uma vez que, não é possível se definir previamente a demanda, posto que podem ocorrer eventualidades que ensejaram oscilações nesta demanda.

3- REQUISITOS

3.1 - Aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma, quantidade e prazos previstos.
3.1.1 - Deverá ser comprovado o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
3.1.2 - Atesto de capacidade técnica, se deve ao fato de se tratar de um serviço técnico, que requer técnica para ser implantação e execução, visto ser um serviço que demanda conhecimento técnico em sua execução. Por isso a necessidade da comprovação, que tal serviço já foi realizado exido, para que tenhamos garantia a nossa frota, como também ao nosso município.



4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, assim que concluída a devida prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2 - Definitivamente, até 10 (dez) dias a contar da entrega provisória, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento legalmente instituída e Gestor Contratual;

4.1.2.1 - Após verificação da conformidade com as Especificações Técnicas e Objeto, constantes deste Termo de Referência, compatíveis com a efetiva Prestação de serviço e entrega dos produtos dela decorrentes.

4.1.3 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), assinado por Comissão designada, que pode ser substituído pelo "devido ateste" da Nota Fiscal;

4.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.3 - Qualquer divergência na devida Prestação de Serviço e entrega dos produtos dela decorrentes e necessários à devida prestação de serviço descrita neste Termo de Referência, que estiverem fora das especificações solicitadas e nas determinações definidas na Autorização de Fornecimento - AF, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento terá (ão) autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso;

4.4 - Deverá ser disponibilizada rede de oficinas credenciadas ao sistema da CONTRATADA, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pelo Município.

4.5 - O sistema deve permitir a manutenção veicular de forma contínua e ininterrupta. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado que possibilite aos GESTORES DA FROTA administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos da frota do município, objetivando o controle eletrônico dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que resulte em eficiência e redução de custos.

4.6 - A rede credenciada deverá fornecer e instalar nos veículos e máquinas todas as peças e serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva com qualidade de peças originais/genuínas, conforme quantitativos solicitados.

4.7 - O sistema deverá permitir acesso via internet, em tempo real, por meio de senha administrada pelos GESTORES DE FROTA e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais do município.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, cronograma dos serviços a serem executados mensalmente.

5.2 - Após a emissão da AF/OS, a contratante fica obrigada a prestar o serviço de forma contínua e mensal;

5.3 - DEVERÃO SER RESPEITADAS TODAS AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deverá executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, permanente, necessário a execução do Contrato.

6.2 - Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado pela Contratante.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

6.4 - Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do município.

6.5 - Garantir que toda peça nova e original cobrada seja realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas.

6.6 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33
PSR

6.8 - Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

6.9 - Usar somente peças novas e material de boa qualidade para execução dos serviços.

6.10 - Relatar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

6.11 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

6.12 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.

6.13 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre toda manutenção, veículos e condutores.

6.14 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

6.15 - Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste termo através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

6.16 - Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

6.17 - Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.18 - Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, sendo os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, estes deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

6.18.1 - Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

6.19 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.20 - Treinar e capacitar 10 servidores indicados pela CONTRATANTE utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes, o treinamento poderá ser realizado de forma remota/online, demonstrando todos os recursos do sistema no prazo de 10 dias, a partir, da implementação do serviço de gerenciamento.

6.21 - Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

6.22 - Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

6.23 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

6.24 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.25 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões,



credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

6.26 - Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da Contratada.

6.27 - Manter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário, visitas essas que deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE com o objetivo de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.

6.28 - tornar acessível a rede credenciada e, sempre que possível amplia-la, observando o mínimo necessário disposto na cláusula.

6.29 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da Contratada.

6.30 - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

6.31 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

6.32 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

6.33 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.

6.34 - Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.35 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.36 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.37 - Atender as exigências da contratada constante deste edital e do contrato.

6.38 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.39 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.40 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir o requisitado pela Contratada e solicitar os serviços eventuais, já previstos entre os serviços especificados, através de ordem de serviço.

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como, comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

7.3 - Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

7.4 - O servidor designado, deverá encaminhar as Ordens de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como ser responsável pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato e na Portaria a qual for designado;

7.5 - O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

7.6 - Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos



trabalhos.

7.7 - Fornecer todas as informações e dados necessários à realização do serviço contratado.

7.8 - Fornecer as informações e dados necessários à realização de projeções, demonstrativos e pareceres solicitados à Contratada.

7.9 - Efetuar o pagamento à Contratada após a efetiva prestação do serviço, recebimento e validação da Nota Fiscal, conforme previsto neste Termo.

7.10 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

7.11 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

7.12 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **gestão** do presente processo, contemplando o(s) contrato(s) dele extraído(s), serão acometidos ao servidor: : Éverton Wallace Castro Lima - Diretor de Transportes – SEPLAN, José Cláudio Coelho – Responsável de transportes - SEDEC, Bruno Noberto Batista Siqueira – SESAP, e:

A fiscalização pela SESAP e SEPLAN ficarão a cargo de Paulo Henrique Costa Silva – DITRAN.

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9.2 - O contrato somente poderá ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

(Obrigatório apenas para obras ou serviços de engenharia)

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA (as informações abaixo, farão parte integrante do processo e deverão ser encaminhadas por e-mail para: revisão.tr@barbacena.mg.gov.br)

PMB

MANUTENÇÃO DA SEGOV

307 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.0000

307 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.753.0000

309 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE 1.500.0000

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 50.000,00

2.200 - MANUTENÇÃO DA SEDEC

101 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.1001

101 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.550.0000

104 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE 1.500.0000

104 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE 1.500.1001

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 40.000,00

2.071 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DEMAIS APARELHOS CULTURAIS

245 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.500.0000

245 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 1.700.0000

247 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE 1.500.0000

247 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – FONTE 1.700.0000

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$15.000,00



2.223 - MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER PARTICIPATIVO

227 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE COSNUMO - 1.500.0000
227 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE COSNUMO - 1.700.0000
229 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
229 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.501.0000
229 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.700.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 15.000,00

2.202 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

125 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.1001
125 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.550.0000
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.1001
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.550.0000
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.553.0000
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.569.0000
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.570.0000
128 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.576.001.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 750.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 250.000,00

2.173 - MANUTENÇÃO DA SEAPA

67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
67 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.501.0000
69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
69 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.501.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 180.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 120.000,00

2.145 - MANUTENÇÃO DA GCM

504 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
504 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.501.0000
505 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 270.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 180.000,00

2.310 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.501.0000
784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.660.0000
784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.661.0000
784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 2.660.0000
784 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 2.661.0000
787 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.500.0000
787 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.501.0000
787 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.660.0000
787 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.661.0000
787 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 2.660.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 160.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$40.000,00

2.318 - MANUTENÇÃO DO CADUNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

825 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
825 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.660.0000
827 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.500.0000



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

37
PSR

827 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.660.0000
827 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 2.660.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 160.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$40.000,00

2.156 - GESTÃO OPERACIONAL DO TRÂNSITO MUNICIPAL

598 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO PJ - FONTE - 1.752.0000
598 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO PJ - FONTE - 2.752.0000
599 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.752.0000
599 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.752.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 100.000,00

2.301 - MANUTENÇÃO DA SEPLAN

402 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
402 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.501.0000
405 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
405 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.501.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$70.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$30.000,00

2.100 - MANUTENÇÃO DA SEMOP

320 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
320 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.753.0000
322 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
322 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.753.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$750.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 250.000,00

2.161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

391 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
391 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.704.0000
391 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.753.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.501.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.704.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.753.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 2.500.0000
393 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 2.753.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$750.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 250.000,00

2.108 - MANUTENÇÃO DA SEFAZ

462 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000
465 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.500.0000
465 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - FONTE 1.501.0000
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 35.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 15.000,00

SESAF

- MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
MATERIAL DE CONSUMO	R\$200.000,00	(72) FONTE (2.706)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$150.000,00	(74) FONTE (2.706)
MATERIAL DE CONSUMO	R\$25.000,00	(72) FONTE (2.600)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$25.000,00	(74) FONTE (2.600)



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



38
PSR

PORTARIAS:

853/2022 – R\$200.000,00 D(72) F (2.706)

3479/2022 – R\$150.000,00 D(74) F (2.706)

3816/2021 – R\$25.000,00 D(72) F (2.600)

R\$25.000,00 D(74) F (2.600)

MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS

MATERIAL DE CONSUMO R\$50.000,00 (166) FONTE (2.621)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$50.000,00 (168) FONTE (2.621)

(Resolução: 8366/23)

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DST/AIDS

MATERIAL DE CONSUMO(FEDERAL) R\$60.000,00 (232) FONTE (1.600)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$60.000,00 (233) FONTE (2.621)

(Resolução: 7731/21)

MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA

MATERIAL DE CONSUMO R\$70.000,00 (209) FONTE (2.621)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$70.000,00 (210) FONTE (2.621)

(RESOLUÇÃO: 8263/22)

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

MATERIAL DE CONSUMO R\$360.000,00 (107) FONTE (2.621)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$360.000,00 (110) FONTE (2.621)

(Resolução: 8439/22)

MANUTENÇÃO DO CEREST

MATERIAL DE CONSUMO R\$60.000,00 (99) FONTE(2.621)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$60.000,00 (101) FONTE (2.621)

(Resolução: SES/MG 7.730 22 SETEMBRO 2021)

MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60.000,00 (221) FONTE (1.500)

MATERIAL DE CONSUMO R\$140.000,00 (221) FONTE (2.600)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$60.000,00 (222) FONTE (1.500)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$140.000,00 (222) FONTE(2.600)

(Resolução: SES/MG 7.734 22 SETEMBRO 2021)

Barbacena, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)

Éverton Wallace Castro Lima, Diretor de transportes
(matrícula e assinatura)

Gestor de Contrato: SEGAB, SEAPA, GCM, SEMAS, SETRAM, SEPLAN, SEMOP, SEFAZ

Bruno Noberto Batista Siqueira, Gestor de contrato -SESAP
(matrícula e assinatura)



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39
PSR

**José Cláudio Coelho – Gestor de contrato SEDEC
Responsável de transportes**

**Paulo Henrique Costa Silva, FISCAL DE CONTRATO – SEPLAN - SESAP
(matrícula e assinatura)**

**Daniel Martins Melo (matrícula e assinatura)
Secretário Solicitante - SEMAS**

**Washington Wagner Lisboa (matrícula e assinatura)
Secretário Solicitante - SETRAM**

**Frederico Fernandes Vieira (matrícula e assinatura)
Secretária Solicitante - SEAPA**

**Tatiana Filardi de Campos (matrícula e assinatura)
Secretária Solicitante - SEPLAN**

**Luiz Cláudio Domith de Paula (matrícula e assinatura)
Secretário/Comandante Solicitante - GCM**

**Mara Cristina Piccinin de Souza (matrícula e assinatura)
Secretária Solicitante- SEDEC**

**Vania Maria de Castro (matrícula e assinatura)
Secretária Solicitante - SEGOV**



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



40
PSR

João Paulo Toni (matrícula e assinatura)
Secretário Solicitante - SEFAZ

Arinos Brasil Duarte Filho (matrícula e assinatura)
Secretário Solicitante - SESAP

Marcos Vinícius de Souza (matrícula e assinatura)
Secretário Solicitante - SEMOP

ANEXO I

Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e serão remunerados na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela contratante no período de vigência do contrato.

Os serviços serão executados, observando-se os parâmetros abaixo:

Sistema de gerenciamento informatizado e via internet com as seguintes funcionalidades:

- permitir a geração de relatórios gerenciais, globais, por município e, ainda, por secretaria em cada município;
- cartões individuais dos veículos cadastrados, e/ou outro dispositivo que atue de forma semelhante;
- possibilidade de cadastramento de novos veículos durante a vigência do contrato;
- portal próprio de acesso à ferramenta de gestão do sistema;
- processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a CONTRATANTE;
- quantidade mínima de rede credenciada no município de Barbacena de 03 (três) estabelecimentos para os serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva com condições de atendimento da frota do Município de Barbacena.
- para os demais serviços a quantidade mínima de credenciados será de 02 (dois) estabelecimentos com condições de atendimento da frota do Município de Barbacena;
- para os serviços que, por inviabilidade técnica, geográfica e/ou econômica, não atingirem o número mínimo de credenciados, a licitante deverá apresentar justificativa circunstanciada informando tal situação, que será analisada podendo ou não ser aceita pelo Município.
- existência de uma rede credenciada com condições de atender à frota do município em um raio máximo de 100Km (cem quilômetros de distância) do município de Barbacena;
- no atendimento de veículos e máquinas dentro do período de garantia para os quais não exista assistência no raio especificado no item acima, ficará a critério da Administração a escolha do estabelecimento credenciado que realizará o atendimento;
- o atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, acessórios e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, pintura e plotagem, reposição, complementação e conservação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo, compreendendo, ainda, a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo, sendo exemplos de manutenção preventiva:

- a) substituição de pneus, protetores e câmaras;
- b) alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) manutenção elétrica e eletrônica dos sistemas dos veículos, incluindo sistema de giroflex em viaturas e ambulâncias;
- d) troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, substituição de fluidos e filtros;
- e) lubrificação;
- f) reposição de palhetas, correias, substituição de itens do motor, limpeza de motor e de bicos injetores;
- g) regulagem de bombas e bicos injetores;
- h) troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras;
- i) substituição de baterias e extintores;
- j) revisões de garantia;
- k) instalação e reposição de acessórios, quando necessário;
- l) outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PESADA

É aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do veículo ou equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

Compreendem os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral, sendo exemplos de manutenção corretiva:

- a) retífica de motor;
- b) montagem e desmontagem embreagem;
- c) reparos em instalação elétrica;
- d) reparos em sistemas eletrônicos;
- e) capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura;
- f) reparos em sistema de arrefecimento;
- g) reparos em sistema de ar condicionado;
- h) borracharia;
- i) chaveiro;
- j) outros serviços de reparo destinados a recuperar o perfeito funcionamento dos veículos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- Em relação ao fluxo operacional:

- a) A licitante deverá apresentar rede credenciada e equipadas para aceitar as transações via cartão magnético ou sistema para o atendimento no Município de Barbacena.
- b) A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução.
- c) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato nomeado pelo Município.

- Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

- a) controle de pneus (marca, modelo, tipo e medida);
- b) controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- c) criação de orçamentos;
- d) controle de manutenção preventiva e corretiva;
- e) controle de troca de peças;
- f) possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;
- g) plano de manutenção preventiva por veículo;
- h) histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- i) estatísticas de vida útil por peças e por modelo de veículo;
- j) controle de garantia de peças por quilometragem e data;
- k) controle de sinistro dos veículos;
- l) recebimento de orçamentos (no mínimo de 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;
- m) possibilidade de conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, quando solicitado;
- n) opção de parcelamento de serviços e aquisições aprovadas em duas opções – oficina e operadora;



- o) mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- p) senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema;
- q) opção de cadastramento no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo;
- r) troca de mensagens entre cliente e oficina, incluindo conversação e envio de imagens, arquivos e demais mecanismo de chat que facilite a comunicação;
- s) não limitar a consulta dos relatórios em tempo;
- t) disponibilização de boletim informativo para constatação das informações.

- Controle da Segurança do gerenciamento deverá permitir:

- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de senha válida do usuário;
- b) o bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) deve ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) o cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) o uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;
- f) cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) a licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do gestor;
- h) a licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência eletrônica encaminhada ao gestor do contrato;
- i) a exclusão de estabelecimentos credenciados deverá ser previamente comunicada à Administração com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

- A implantação do sistema consistirá em:

- a) planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- c) cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- e) credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- f) descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g) identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- h) treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- i) treinamento da rede credenciada.

GARANTIAS:

A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender às seguintes exigências:

Possuir conexão com a rede Internet.

Disponibilizar instalações mínimas para execução dos serviços propostos, contando com todos os alvarás e licenças necessárias ao seu regular funcionamento.

Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e alinhamento de rodas.

Disponer de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

Disponer de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

Disponer de equipe técnica especializada.

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços desde que devidamente aprovado pela Administração.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



43
PSR

Parar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou terceiros.

Entregar os veículos limpos após a realização do serviço.

Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos reparados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo.

Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a várias marcas de veículos, uma ou mais categorias de veículos, uma ou várias especialidades.

Durante o atendimento do veículo, a rede credenciada pela LICITANTE VENCEDORA deverá:

Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE.

Enviar para CONTRATANTE preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da LICITANTE VENCEDORA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços.

Somente executar os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE/Gestor do contrato, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

A rede credenciada deve fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseados no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a licitante vencedora.

Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

1) mínimo de 03 (três) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão do documento fiscal correspondente ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 03 (três) meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese o maior prazo de garantia, respeitando sempre o mínimo de 03 (três);
2) 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão do documento fiscal correspondente;

3) os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a individualizado conforme cada tipo de serviço cada credenciado da CONTRATADA;

4) as peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima;

Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

1) substituir o material defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE;

2) refazer o serviço defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE;

3) corrigir defeitos de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE;

4) trocar o material no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, sem ônus para a CONTRATANTE;

Para a execução de quaisquer serviços, deverá ser possível a obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pela CONTRATANTE.



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

44
PSR

A CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, ou originais, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

O preço máximo para peças e acessórios genuínos é o constante da Tabela Oficial de Preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATANTE.

O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pela CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais de primeiro uso).

O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças, acessórios e componentes genuínos ou originais, servindo como teto máximo admissível para utilização pela CONTRATANTE.

O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela credenciada vencedora da cotação, conforme valores estabelecidos na tabela tempária.

VALORES MANUTENÇÃO PMB		
DOTAÇÕES	PEÇAS	SERVIÇOS
SEDEC-ESPORTE	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEDEC-CULTURA	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEFAZ	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00
SEMAS-BOLSA FAMILIA	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00
SEMAS -CASA DE ACOLHIMENTO	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00
SEMOP	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
SEMOP-LIMPEZA URBANA	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
GCM	R\$ 270.000,00	R\$ 180.000,00
SEGOV	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00
SEAPA	R\$ 180.000,00	R\$ 120.000,00
SEDEC	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00
SEDEC-TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 750.000,00	R\$ 250.000,00
SETRAM	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00
SEPLAN	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 3.605.000,00	R\$ 1.395.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.000.000,00	



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



45
PSR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E QUANTITATIVOS PARA O NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DE MANTENÇÃO/SESAP			
DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR
MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
MATERIAL DE CONSUMO	72	2.706	R\$ 200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	74	2.706	R\$ 150.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	72	2.600	R\$ 25.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	74	2.706	R\$ 25.000,00
Portarias:			
853/2022 – R\$200.000,00 D (72) F 2.706			
3479/2022 – R\$150.000,00 D(74) F 2.706			
3816/2021 – R\$ 25.000,00 D(72) F 2.600			
R\$ 25.000,00 D(74) F 2.600			
MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS			
MATERIAL DE CONSUMO	166	2.621	R\$ 50.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	168	1.621	R\$ 50.000,00
(Resolução: 8366/23)			
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DST/AIDS			
MATERIAL DE CONSUMO (FEDERAL)	232	1.600	R\$ 60.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	233	2.621	R\$ 60.000,00
(Resolução: 7731/21)			
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA			
MATERIAL DE CONSUMO	209	2.621	R\$ 70.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	210	2.621	R\$ 70.000,00
(Resolução: 8263/22)			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE			
MATERIAL DE CONSUMO	107	2.621	R\$ 360.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	110	2.621	R\$ 360.000,00
(Resolução: 8439/2022)			
MANUTENÇÃO DO CEREST			
MATERIAL DE CONSUMO	99	2.621	R\$



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



46
PSR

			60.000,00
			R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	101	2.621	60.000,00
(Resolução SES/MG 7.730 22 SETEMBRO 2021)			
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
			R\$
MATERIAL DE CONSUMO	221	1.500	60.000,00
			R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	221	2.600	140.000,00
			R\$
MATERIAL DE CONSUMO	222	1.500	60.000,00
			R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	222	2.600	140.000,00
(Resolução SES/MG 7.734, 22 SETEMBRO DE 2021)			
		TOTAL GERAL R\$	2.000.000,00
			TOTAL GERAL R\$ 7.000.000,00



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



47
PSR

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 104.655.416-66, RG MG-172.974.24 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Barbacena (MG), através da **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão - SEPLAN**, neste ato representado por sua secretária Municipal **Tatiana Filardi de Campos**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF nº 050.686.406-54 e RG MG-11.487.519 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 105175, portador do RG nº MG 12.054.843 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.349.606-61, residente e domiciliado em Barbacena/MG - CEP: 36204-362, do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador do RG M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, RG MG 10331484, CPF 034.918.846-75, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Washington Wagner Lisboa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 091.163.516-57 e RG 14.823.155, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA**, neste ato representado por seu Secretário **Frederico Fernandes Videira**, brasileiro, solteiro, CPF 074.964.906-28, RG MG 12.534.319, residente e domiciliado em Barbacena – MG, da **Secretaria Municipal De Obras Públicas – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 059.568.936-13, RG nº MG-13.339.231, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Guarda Civil Municipal/GCM**, representada por **Luiz Cláudio Domith de Paula** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG MG-3.051.435 SSP/MG e CPF 656.425.976-04, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, neste ato representada por sua secretária Municipal **Vânia Maria de Castro**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF 593.395.196-04, portadora do RG-M37488554 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, e da **Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ**, neste ato representado por seu secretário **João Paulo Toni**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º 099.463.676-88, portador da CI n.º MG16578786, SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, nos termos do art.15,§4º da Lei 8.666/93 e art.15º do Decreto Municipal nº7660/2014 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2023, Processo Licitatório nº 139/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. ____ do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo especificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e Anexos, pelas disposições de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e os preceitos de Direito Privado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supradito, conforme segue:

Empresa Classificada:

CNPJ:



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



48
PSR

Endereço:

Representante:

RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente assento tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **contratação de prestação de serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota municipal, por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, para atender a todos os veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG pelo período de 12 meses**, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital dos autos supramencionados, assim como a proposta vencedora e demais documentos acostados, tudo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os preços registrados, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	COD	Unid.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. MÁXIMO	VAL. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E DOS PREÇOS

3.1. O presente instrumento terá prazo de validade **IMPRORROGÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, contados da respectiva assinatura, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#), com eficácia legal a partir da publicação do extrato, conforme art. 61, § Único do diploma legal em referência.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência à empresa registrada em igualdade de condições.

3.2.1. Caso a Administração Pública Municipal opte por formalizar contrato para **prestação de serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota municipal, por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, para atender a todos os veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG**, o referido instrumento deverá ser assinado **dentro do prazo de validade do presente assento**, conforme regulamenta o art. 12 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.3. O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no aludido Edital referente ao processo licitatório supramencionado.

3.4. Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Barbacena.

3.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



49
PSR

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço total do presente instrumento perfaz a importância **R\$..... (.....)**.
- 4.2. O pagamento, conforme **DRF nº .../.... (fl....)**, realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ em até 30 (trinta) dias úteis após cada entrega do objeto, mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria da SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ. Para a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e completa instrução do processo de pagamento junto a tesouraria do FMS.
- 4.3. O pagamento será efetuado pelo Município/FMS, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.
- 4.4. Para liberação do pagamento será exigido da proponente registrada a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Tesouraria FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes no presente assento, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 065/2023 – Processo Licitatório nº 139/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a futura e eventual contratação, conforme **DRO nº/.... (fl.....)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 6.1. Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado, realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário oficial do município de Barbacena.
- 6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do eventual e futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto à(s) proponente(s) registrada(s), observadas as disposições contidas no presente assento, Edital e legislação vigente.
- 7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará à(s) proponente(s) registrada(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 7.2.1. À(s) proponente(s) registrada(s) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2. A ordem de classificação da(s) proponente(s) registrada(s) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



50
PSR

7.3. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e à fornecedora/prestadora não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:

- a) Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar as demais proponentes registradas para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as condições de pagamento originárias, fixadas no aludido Edital/anexos.

7.5. O reajuste somente poderá ser aplicado após a autorização do Chefe do Executivo e retroagirá à data da respectiva solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da proponente registrada terá seu cancelamento formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
- d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- g) Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.

8.2. O registro da proponente registrada será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do presente instrumento, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da proponente registrada.

8.4. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizada nova licitação para a **prestação de serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota municipal, por sistema informatizado e integrado via cartão magnético e/ou similar, para atender a todos os veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG.**

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem o presente assento, observado lapso temporal de vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do aludido certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



51
PSR

9.2. Caberá à proponente registrada beneficiária deste instrumento, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.

9.3. As aquisições/prestações de serviços ou contratações adicionais que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cento por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no presente assento para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.

9.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

5) Ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

6) Ao **TRIPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes no caso de obras e serviços de engenharia.

9.4. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação de serviços ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observada a vigência do presente instrumento.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZ – DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

7) **10.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - Cgem, de 29.03.2017, o presente assento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a)

8) **10.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município de Barbacena ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital de **Pregão Eletrônico nº 065/2023, Processo Licitatório nº 139/2023 – Registro de Preços** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nºs. 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8538/2015, Lei Municipal nº 4.239/2009 e dos Decretos Municipais nºs 7.660/2014 e 7.673/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



52
PSR

Tatiana Filardi de Campos
Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão – SEPLAN

Daniel Martins de Mello Neto
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Arinos Brasil Duarte Filho
Fundo Municipal de Saúde

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC

Washington Wagner Lisboa
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM

Frederico Fernandes Videira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Marcos Vinícius de Souza
Secretaria Municipal De Obras Públicas – SEMOP

Luiz Cláudio Domith de Paula
Guarda Civil Municipal/GCM

Vânia Maria de Castro
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

João Paulo Toni
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

Proponente(s) Registrado(s)

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF Nº
- 2) _____
CPF Nº



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



53
PSR

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão - SEPLAN**, neste ato representado por sua secretária Municipal **Tatiana Filardi de Campos**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF nº 050.686.406-54 e RG MG-11.487.519 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, neste ato representada por seu Secretário, **Daniel Martins de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 105175, portador do RG nº MG 12.054.843 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.349.606-61, residente e domiciliado em Barbacena/MG - CEP: 36204-362, do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Arinos Brasil Duarte Filho**, brasileiro, médico, portador do RG M-3.766.139 SSP/MG e inscrito no CPF nº 529.905.326-68, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, RG MG 10331484, CPF 034.918.846-75, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **Washington Wagner Lisboa**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 091.163.516-57 e RG 14.823.155, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA**, neste ato representado por seu Secretário **Frederico Fernandes Videira**, brasileiro, solteiro, CPF 074.964.906-28, RG MG 12.534.319, residente e domiciliado em Barbacena – MG, da **Secretaria Municipal De Obras Públicas – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 059.568.936-13, RG nº MG-13.339.231, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Guarda Civil Municipal/GCM**, representada por **Luiz Cláudio Domith de Paula** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG MG-3.051.435 SSP/MG e CPF 656.425.976-04, residente e domiciliado em Barbacena/MG, da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, neste ato representada por sua secretária Municipal **Vânia Maria de Castro**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF 593.395.196-04, portadora do RG-M37488554 SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, e da **Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ**, neste ato representado por seu secretário **João Paulo Toni**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º 099.463.676-88, portador da CI n.º MG16578786, SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviço de gerenciamento e gestão da manutenção de frota por sistema informatizado e integrado de cartão magnético da frota de veículos, para atender a demanda de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG**, conforme obrigações, condições comerciais, especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contidas no **Processo Administrativo nº 139/2023 – Pregão Eletrônico nº 065/2023** e demais anexos, tudo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Para efeitos obrigacionais os documentos adjuntos ao procedimento supradito quanto a Proposta nele adjudicada/ratificada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições que não conflitarem.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



54
PSR

3.2 O presente se instruiu em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, sendo apresentados os seguintes documentos: Termo de referência retificado (fl.50/57); Despacho de revisão de TR nº 122/2023 (fls.58); Solicitação de compra nºs 230, 231, 232, 236, 234, 237, 238, 235, 233, 037, 266 e 45/2023 (fls.13/23 e 38); Declaração de disponibilidade de recursos financeiros/orçamentários nºs 258, 782 e 784/2023 (fls.41/43); Ofício nº 206/2023 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 24.07.2023 (fls.44); Portarias – fls. 45; Edital/anexos (fls.59/82);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes do presente contrato poderão ser **reajustados anualmente**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com o Índice do IPCA publicado pelo IBGE, por simples apostila, nos termos do *art. 65, § 8º da Lei 8.666/93*.

5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento serão analisadas consoantes os pressupostos da **Teoria da Imprevisão**, nos termos como dispõe o *artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93*, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento inicialmente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.5. O preço total da presente aquisição perfaz no importe de **R\$** (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado.

8.6. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.

8.7. O pagamento, conforme **DRF nº/.....** (fl....), realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ em até 30 (trinta) dias após cada entrega do objeto, mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria da SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ. Para a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e completa instrução do processo de pagamento junto a tesouraria do FMS, devidamente aprovado pela Chefia do Controle Interno do FMS.

8.8. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do pagamento.

8.9. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



55
PSR

8.10. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria da SEFAZ e/ou FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**).

8.11. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas nos autos pertinentes e contrato.

8.12. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

8.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

8.14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **atualização monetária** sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

8.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do serviço, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Setor responsável.

8.2 O fornecimento do serviço será realizado por meio de rede credenciada de oficinas, através de cartão magnético ou similar.

8.3 O sistema permitirá a manutenção veicular de forma contínua e ininterrupta. Será disponibilizado sistema informatizado que possibilitará aos gestores da frota, administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos da frota do município, objetivando o controle dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que resulte em eficiência e redução de custos.

8.4 A rede credenciada fornecerá e instalará nos veículos e máquinas todas as peças e serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva com qualidade de peças originais/genuínas, conforme quantitativos solicitados.

8.5 O sistema deverá permitir acesso via internet, em tempo real, por meio de senha administrada pelos gestores da frota e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais do município.

8.6 A contratada garantirá que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos e comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas como: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante ou montadora, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constante ou não de seu catálogo, sob autorização e solicitação formal da **COTRATANTE**, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no acima descrito.

8.7 A contratada cumprirá todas as obrigações previstas na cláusula 12 do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou por pessoa responsável, especialmente designada, na forma do *art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93*, assim que efetuada a prestação de serviços, para posterior verificação de conformidade com as especificações do edital.

9.2 Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório.

9.3 Insatisfatórias as condições de recebimento (*atraso, defeitos ou imperfeições, desacordo com as especificações ajustadas ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes*), será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, no qual se consignarão minuciosamente todas as desconformidades.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente contrato, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

10.4. Fiscalizar a execução do contrato, identificando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

10.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, em consonância com o *art. 61 da Lei 8.666/93*.

10.6. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências por ventura existentes, notificando a contratada e determinando prazo para a regularização das falhas.

10.7. Atestar na Nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor de Contrato, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

10.8. Fornecer ordens de serviços numeradas, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

10.10. A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

8. **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

9. **Bilateralmente**, formalizada em autorização escrita e fundamentada do contratante, após acordo entre as partes.

10. **Judicialmente**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

6.4. Prestar o serviço requisitado, na forma e condições fixadas no presente contrato, mediante “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal requisitante, no local por esta determinado, em conformidade com as necessidades do referido setor público e as solicitações do Gerenciador.

6.5. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham



sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE nem responsabilizá-lo subsidiariamente**, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

6.7. Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 11.3 e 11.4, a **CONTRATADA** obrigará-se a **ressarcir-lo integralmente** do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

6.8. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal **guarde sigilo** sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratado. Portanto, é vedada toda e qualquer utilização, divulgação, veiculação ou reprodução dos mesmos, para qualquer fim, durante a vigência do presente ajuste ou mesmo após o seu término, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente, salvo se houver **prévia e expressa autorização** do Município.

6.9. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.10. Providenciar correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento/execução do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.

6.11. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pelas qualidades dos **serviços prestados**, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis em cada caso, executando todo o **serviço** com esmero e perfeição.

6.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal requisitante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega **do objeto**, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.13. Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos.

6.14. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, **no que couber**.

6.15. Fornecer os **serviços, materiais e demais objetos do contrato** independentemente, de quaisquer contratamentos.

6.16. A **CONTRATADA** **não pode ceder, subcontratar e nem transferir**, no todo ou em parte, o objeto contratual, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com **autorização prévia** e por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.18. Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela administração.

6.19. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DAS SANÇÕES**, quando se recusar, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



58
PSR

- 12.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal requisitante.
- 12.3 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados para fornecimento, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- 12.4 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- 12.5 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder ao previsto em lei, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.6 A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.7 A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;
- 12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 12.9 Decorridos o prazo previsto da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.10 A multa prevista nesta cláusula será:
- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para fornecimento, observado o prazo limite fixado para entrega, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo estipulado em lei, observados **OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
 - V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no “caput” desta cláusula.
- 12.11 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 12.12 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.13 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 12.10 desta cláusula;
- 12.14 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



59
PSR

12.15 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

12.16 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.17 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

13.2 No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

14.2.1 Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

14.2.2 Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços prestados.

14.2.3 Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

14.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA QUINZE – DA GERENCIA

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada _____, que deverá, dentre outras atribuições, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, encaminhar Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento, cuidar dos incidentes relativos a pagamento, questões ligadas à documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, manter planilha atualizada com todos os quantitativos entregues pela **CONTRATADA**.

15.2 A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Edital de **Pregão eletrônico nº 065/2023, Processo Licitatório nº 139/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



60
PSR

Barbacena(MG), _____ de _____ de _____.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tatiana Filardi de Campos
Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão – SEPLAN

Daniel Martins de Mello Neto
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Arinos Brasil Duarte Filho
Fundo Municipal de Saúde

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC

Washington Wagner Lisboa
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM

Frederico Fernandes Videira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Marcos Vinícius de Souza
Secretaria Municipal De Obras Públicas – SEMOP

Luiz Cláudio Domith de Paula
Guarda Civil Municipal/GCM

Vânia Maria de Castro
Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

João Paulo Toni
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: _____
CPF: _____
2- Nome: _____
CPF: _____